



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado Abel Baptista

SUA REFERÊNCIA
393-8ª-CECC/2014

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-11-2014

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 5763
ENT.: 5296
PROC. Nº:

DATA
11/12/2014

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 439/XII/4.ª, iniciativa de Raul Peixoto - "Solicitam uma intervenção de conservação, reparação e restauro da Igreja de Santa Cristina de Serzedelo, em Guimarães."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 3299, datado de 11 de dezembro, oriundo do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



3299 11-12 '14

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (CECC)

ASSUNTO: Petição n.º 439/XII/(4.ª), iniciativa de Raul Peixoto - *Solicitam uma intervenção de conservação, reparação e restauro da Igreja de Santa Cristina de Serzedelo, em Guimarães*

Cara Colega,

Em resposta ao solicitado pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Dr. Abel Baptista, através do Ofício n.º 393/8.ª - CECC/2014, datado de 13 de novembro de 2014, remetido a este Gabinete pelo Ofício n.º 5470, do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 13 de novembro de 2014, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de informar o seguinte:

A Igreja de Santa Cristina de Serzedelo ou apenas Igreja de Serzedelo - sita no lugar de Mosteiro e freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães -, está classificada como Monumento Nacional e está dotada de Zona Especial de Proteção.

O imóvel é propriedade do Estado, com "afetação permanente ao serviço da Igreja", fórmula consignada a bens imóveis de interesse patrimonial na convenção diplomática - celebrada e assinada, em Maio de 2004, pela Santa Sé e pela República Portuguesa - relativa à regulamentação das relações entre a Igreja e o Estado, comumente designada por Concordata.

Nos termos do Artigo 22.º da Concordata, "os imóveis que, nos termos do artigo VI da Concordata de 7 de maio de 1940, estavam ou tenham sido classificados como «monumentos nacionais» ou como de «interesse público» continuam com afetação permanente ao serviço da Igreja. Ao Estado cabe a sua conservação, reparação e restauro (...); à Igreja incumbe a sua guarda e regime interno (...)."

Assim, é admissível nesta data, em conformidade o regime de titularidade e afetação atrás descrito, e considerando a missão e atribuições da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), conjugadas com os princípios consignados para a política e o regime de proteção e valorização do património cultural (e em particular com aqueles que se conformam como tarefa fundamental do Estado), que a responsabilidade de conservação, reparação e restauro da Igreja de Serzedelo possa ser imputada à da administração direta do Estado.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Importa, contudo, realçar que este imóvel não está afeto para efeitos de gestão à DRCN (organismo da administração central regionalizada sob tutela governamental exercida através do Secretário de Estado da Cultura), nem estar estabelecida prioridade para intervenção imediata - em relação com o conjunto de imóveis classificados propriedade do Estado existentes na zona Norte, que carecem de intervenção imediata.

Face ao requerido esclarece-se:

1. A Direção Regional de Cultura do Norte conhece a presente situação e estado de conservação em que se encontra a Igreja Santa Cristina de Serzedelo.
2. Ainda que a DRCN não tenha projetada qualquer intervenção na Igreja de Serzedelo no biénio 2014-2015, tal asserção negativa não prejudica programação para intervenção futura a partir daquele período.
3. As intervenções de carácter urgente são sempre equacionadas quando estão em causa a segurança de pessoas e a conservação do bem cultural; o caso da Igreja de Serzedelo - em relação com o conjunto de imóveis classificados propriedade do Estado existentes na zona Norte e que carecem de intervenção imediata - não patenteia risco elevado.

Esta situação, entre outras, continua sendo alvo de acompanhamento e monitorização dos bens culturais por parte da DRCN, nos termos do antes referido, em iv. e v. dos considerandos prévios. Nesse contexto são reconhecidas avarias e anomalias no imóvel - designadamente o deslizamento de peças de revestimento cerâmico da cobertura (telhas) por deficiente funcionamento de elementos de ligação (grampos).

Enquanto se perspetiva uma intervenção futura de carácter reparador, a DRCN iniciará contactos com a entidade a quem o imóvel está afeto para efeitos de uso (Paróquia) no sentido de articular procedimentos no sentido de mitigar os efeitos nefastos das avarias e anomalias referidas

Com os melhores cumprimentos, *pessoais*

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares